

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)

GNLINK DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 34.470.844/0001-18, com sede na Rua Lauro Muller, 00116 - Sala 3504 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (“EMPRESA”);

E, de outro lado,

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº 34.056.812/0001-70, com sede na Rua com sede na Rua México, 11/Grupo 501 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por seu Presidente, doravante denominado (“SITRAMICO/RJ ou “SINDICATO”), e, em conjunto, como “Partes”, através de seus representantes legais abaixo assinados, têm justo e contratado celebrar o presente Termo AcordoAcordode Acordo Coletivo de Trabalho, que será redigido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª. - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As Partes fixam a vigência do presente Acordo de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA 2ª. - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho se aplica a todos os Empregados (as) da EMPRESA que prestam serviços na base territorial da entidade sindical acordante.

CLÁUSULA 3ª - OBJETO

O presente Acordo tem por finalidade estabelecer as diretrizes do Programa de Participação nos Resultados (PPR) para o exercício 2025, aplicável a todos os empregados da GNLINK representados pelo SITRAMICO/RJ, observados os critérios de elegibilidade definidos neste instrumento.

Parágrafo Único: Para efeitos legais e fiscais, os valores pagos a título de PPR observarão a Lei nº 10.101/2000, com Imposto de Renda apurado em separado, vedada a incidência de encargos sociais e do FGTS, bem como a habitualidade.

CLÁUSULA 4ª - TERMINOLOGIA

Para os fins deste Acordo, o Programa de Participação nos Resultados (PPR) corresponde ao instrumento de gestão de metas e pagamento variável instituído pela EMPRESA, nos termos aqui descritos.

- A expressão Participação de Participação nos Resultados (PPR) é utilizada exclusivamente para efeitos legais e fiscais, conforme previsto na legislação aplicável.
- Considera-se mês completo a fração de trabalho igual ou superior a 15 (quinze) dias, para todos os efeitos deste Acordo.

CLÁUSULA 5ª - EXCLUSÕES

Não farão jus a participação no Plano:

- Os empregados contratados por prazo determinado;
- Os empregados desligados por justa causa;
- Os empregados que pedirem demissão dentro do ano de apuração;

- Os empregados contratados após 30 de setembro de 2025
- Estagiários, empregados temporários, jovens aprendizes, prestadores de serviços, terceirizados, bem como aqueles cujo desligamento tenha ocorrido antes de 1º/01/2025.

CLÁUSULA 6ª - APURAÇÃO

A PPR será devida de forma proporcional ao número de meses completos efetivamente trabalhados no período de apuração, ressalvado o disposto na Clausula 5ª.

Parágrafo 1º: Farão jus à PPR, em caráter proporcional aos meses efetivamente trabalhados no período aquisitivo, os empregados que, durante o ano-base, tenham permanecido afastados por serviço militar obrigatório, acidente de trabalho, doença, licença-maternidade/paternidade ou outros afastamentos, respeitados os limites e demais hipóteses de exclusão previstas no caput da Clausula 5ª.

Parágrafo 2º: Faltas injustificadas reduzem o PPR na proporção dos dias não trabalhados no período de referência.

Parágrafo 3º: Em caso de desligamento sem justa causa durante a vigência do ACT, a participação no Plano será devida de forma proporcional ao período efetivamente trabalhado, não sendo considerado, para esse fim, o aviso prévio indenizado. Ocorrendo o desligamento antes da data de pagamento da PLR, o valor apurado será pago em até 30 (trinta) dias contados do pagamento aos empregados em atividade.

CLÁUSULA 7ª - VALOR MÁXIMO DA PPR

O valor máximo da PPR observará os seguintes limites de valor de pagamento, por categoria funcional e em função das responsabilidades

inerentes a cada cargo:

- a) Assistente: até 1 (um) salário;
- b) Analista Júnior, Técnico e Analista Administrativo: até 2 (dois) salários;
- c) Analistas e Advogados Sênior e Pleno/Engenheiro/Operador: até 3 (três) salários;
- d) Coordenador: até 4 (quatro) salários;e
- e) Gerente: até 6 (seis) salários.

Parágrafo 1º: Em caso de alteração de cargo durante o período de apuração, o valor da PPR será calculado proporcionalmente ao tempo de exercício em cada função, tomando-se por base o respectivo salário-base e o limite estabelecido para a categoria correspondente.

Parágrafo 2º: O pagamento individual da PPR tomará por base a remuneração do ultimo mês trabalhado no período aquisitivo.

Parágrafo 3º: Para os fins deste Acordo entende-se por salário-base a contraprestação ajustada entre a EMPRESA e o empregado pelos serviços prestados, excluídos todos e quaisquer adicionais, gratificações ou acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA 8ª - CÁLCULO DA PPR E PAGAMENTO

O Programa contempla o atingimento de metas estabelecidas pela EMPRESA para o período de apuração, cada uma com peso entre 5% (cinco por cento) e 15% (quinze por cento), cuja soma será 100% (cem por cento), conforme quadro abaixo:

Categoria	Pesos	Metas anuais
Desempenho econômico da empresa (50%)	15%	Cumprir Plano de Vendas Aprovado no Plano de Negócios (PR + BA)
	10%	Cumprir EBIDTA Aprovado no Plano de Negócios (PR + BA)
	10%	Cumprir CapEx planejado para o ano
	5%	Contas a Receber (CR) - limite de vencido
	5%	Ciclo financeiro (Prazo Médio de Pagamento - Prazo Médio de Recebimento)
	5%	Obter Funding para todos os projetos aprovados (75% Dívida / 25% Equity)
Gestão de Riscos, Compliance & HSE (20%)	10%	Zero Tombamentos em Trânsito com Carretas
	10%	Realizar pelo menos uma campanha de comunicação interna por trimestre para reforçar as orientações contidas nas políticas de Compliance com participação de 100% de todos os colaboradores e obter adesão de 100% dos colaboradores às políticas de Compliance
Operação & Manutenção (30%)	10%	Obter Licença de teste e estar apto para comissionamento da Planta de Carnaúba
	10%	Limitar Perdas de Purga de Processo em 4,21% (PFD).
	10%	Zero Vazamentos Registráveis (TIER 2) em Planta/Cliente (vazão acima de 50kgs/hora de GN).
Total	100%	

Parágrafo 1º: O montante da PPR será apurado pelo somatório dos pesos das metas efetivamente atingidas, resultando em um percentual final de desempenho. Esse percentual será aplicado de forma proporcional ao valor máximo da PPR previsto para o cargo na Cláusula Quarta, de modo que o valor devido corresponderá ao produto desse percentual pelo referido valor máximo.

Parágrafo 2º: O percentual de final de desempenho ficará limitado a 100% (cem por cento), sendo devido o pagamento da PPR apenas caso a empresa alcance o resultado igual ou superior a 80% (oitenta por cento). Resultados inferiores a esse patamar não gerarão qualquer valor a distribuir.


Parágrafo 3º: O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em parcela única, a todos os empregados que atenderem às condições previstas neste Acordo, até o final do mês de junho de 2026.

Parágrafo 4º: A EMPRESA poderá promover ajustes redacionais neste Acordo, sem redução de direitos, para fins de adequação a alterações legais, regulamentares ou fiscais supervenientes, comunicando aos empregados e, quando aplicável, à entidade sindical, resguardados os objetivos, critérios e limites financeiros aqui estabelecidos.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Acordo, que será oportunamente levado a registro no Sistema Mediador do MT pelo SINDICATO acordante para conhecimento de terceiros, todavia desde já produzindo seus efeitos jurídicos e legais em relação às partes signatárias.

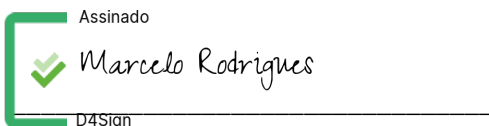
Rio de Janeiro, 21 de janeiro 2026.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E
DERIVADOS** lpinho@sitramico-rj.org.br **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

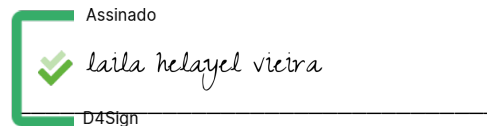
Assinado

D4Sign

Presidente

mrodrigues@gnlink.com.br **DISTRIBUIDORA** laila.helayel@gnlink.com.br **S.A.**

Assinado

D4Sign

Presidente

Assinado

D4Sign

Diretor de Recursos Humanos

ACT PPR GNLINK 2025 6 v final pdf

Código do documento 2e2a5066-fa15-4259-bdd5-f273e9707464



Assinaturas



laila helayel vieira
laila.helayel@gnlink.com.br
Assinou

laila helayel vieira



Marcelo Rodrigues
mrodrigues@gnlink.com.br
Assinou

Marcelo Rodrigues



UBIRACI PINHO
pinho@sitramico-rj.org.br
Assinou

Eventos do documento

21 Jan 2026, 14:56:02

Documento 2e2a5066-fa15-4259-bdd5-f273e9707464 **criado** por FABIANNE MARIA QUAGLIA PEREIRA (3f09e8f8-8dac-481f-adbf-eeb74df37810). Email:fabianne.quaglia@gnlink.com.br. - DATE_ATOM: 2026-01-21T14:56:02-03:00

21 Jan 2026, 14:58:56

Assinaturas **iniciadas** por FABIANNE MARIA QUAGLIA PEREIRA (3f09e8f8-8dac-481f-adbf-eeb74df37810). Email: fabianne.quaglia@gnlink.com.br. - DATE_ATOM: 2026-01-21T14:58:56-03:00

21 Jan 2026, 15:12:44

MARCELO RODRIGUES **Assinou** - Email: mrodrigues@gnlink.com.br - IP: 187.16.94.146 (mvx-187-16-94-146.mundivox.com porta: 46290) - Documento de identificação informado: 856.356.507-91 - DATE_ATOM: 2026-01-21T15:12:44-03:00

21 Jan 2026, 18:48:48

UBIRACI PINHO **Assinou** (dd097202-2954-4317-9de2-3fd71c6bba36) - Email: pinho@sitramico-rj.org.br - IP: 177.200.157.209 (177.200.157.209 porta: 32408) - **Geolocalização: -22.6437526 -43.2198044** - Documento de identificação informado: 011.163.387-77 - DATE_ATOM: 2026-01-21T18:48:48-03:00

23 Jan 2026, 19:38:04

LAILA HELAYEL VIEIRA **Assinou** (576690da-a959-4aa9-a8ec-19ae65cf8fd6) - Email: laila.helayel@gnlink.com.br - IP: 217.111.148.130 (217.111.148.130 porta: 39088) - Documento de identificação informado: 103.853.087-36 - DATE_ATOM: 2026-01-23T19:38:04+01:00

Hash do documento original

(SHA256):ad567c75305de846e4bd14a9ae81931958f9c520e8a4bf0922219bbf455f5d90

(SHA512):83b4254a7d6fafe7855355c25a7e563810056fa8f0315aed0a4b8b372fbd4918a29acb2747830f3320b2e8bc1611303f23512dece46cc582e3642c34ef0a2423

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.
